



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO 2.159/2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI 2.398 DE 14 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado através da lei 2.398 de 14 de julho de 2022 a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.322/2021 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Suplementar, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÕES				VALOR - R\$
Órgão.....: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO				
Unidade Orçamentária.....: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade Executora.....: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0001.2001				
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
3.1.90.11.00	1	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	17.000,00
3.1.90.13.00	1	4	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.3.90.30.00	1	5	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00	1	8	OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	23.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>80.000,00</b>

**Art. 2º** – Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso provenientes de:

**I- ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da lei federal 4.320/64.

ANULAÇÃO				VALOR - R\$
Órgão.....: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO				
Unidade Orçamentária.....: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade Executora.....: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0001.1001				
REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA				
4.4.90.51.00	1	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>80.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 28 de julho de 2022.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública